

RESOLUÇÃO PROAC Nº 01 DE 28 DE JUNHO DE 2017

Altera as disposições da Resolução Pró-Reitoria Acadêmica nº 02 de 12/11/2015 que estabelece normas para a realização das **Atividades Complementares** obrigatórias nos cursos de graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

A Pró-Reitora Acadêmica do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Geral e nos termos da deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de 27 de Junho de 2017, resolve:

CAPÍTULO I

Da definição e abrangência

Art. 1º Compreende-se como atividade complementar dos cursos de graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, toda e qualquer atividade não incluída nas práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular das disciplinas da matriz curricular do curso, desde que adequadas à formação acadêmica e ao aprimoramento pessoal e profissional do futuro formando.

Art. 2º Consideram-se atividades complementares aquelas promovidas pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, ou por qualquer outra instituição, classificadas nas seguintes modalidades:

- I - atividades vinculadas ao Ensino;
- II - atividades vinculadas à Pesquisa;
- III - atividades vinculadas à Extensão.

Seção I

Das atividades vinculadas ao ensino

Art. 3º São consideradas atividades vinculadas ao Ensino, as seguintes, respeitadas as especificidades de cada curso:

- a) comparecimento a defesas de Monografias no CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Dissertações ou Teses cujos temas sejam pertinentes ao curso matriculado;
- b) efetivo e comprovado exercício de Estágio Supervisionado Não Obrigatório em entidades públicas ou privadas conveniadas com a Associação Educacional Toledo, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;
- c) excedente de carga horária de Estágio Supervisionado Obrigatório de todos os cursos;
- d) visitas monitoradas;

e) participação em atividades extraclasse, inclusive desenvolvimento de Atividades Práticas junto a órgãos públicos, conveniados ou não, conforme Tabela de Atividades vigente para os cursos de Direito;

f) atuação como monitor em Atividade de Monitoria;

g) comparecimento a sessões do Tribunal do Júri por alunos do Curso de Direito;

h) no Curso de Direito, admite-se, ainda, o Estágio Supervisionado Não Obrigatório, após nomeação pública pelo Diário Oficial.

§ 1º O reconhecimento das atividades previstas no item “g” deste artigo, pela Coordenadoria de Atividades Complementares, fica condicionada à apresentação de documento fornecido pelo órgão público, em papel timbrado, constando o nome do aluno, o local de realização da mencionada atividade e o respectivo período e carga horária, devendo ser assinado pelo responsável pela sua supervisão.

§ 2º Caracterizada a atividade prática nos termos do item “e” deste artigo, fica a Coordenadoria de Atividades Complementares, autorizada a receber o documento sem necessidade de parecer prévio de qualquer outro departamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Seção II

Das atividades vinculadas à pesquisa

Art. 4º São consideradas atividades vinculadas à Pesquisa, as seguintes:

a) participação em Grupos de Estudo e de Pesquisa cadastrados junto ao Núcleo de Estudos e Pesquisas – NEPE ;

b) elaboração e publicação de artigo em jornal ou revista acadêmica ou científica, impressa ou eletrônica, cujos temas sejam relativos ou afins ao curso matriculado;

c) elaboração e apresentação de trabalhos científicos em congressos, simpósios ou seminários, na modalidade presencial e/ou a distância, no CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE ou fora de seu âmbito.

Seção III

Das atividades vinculadas à extensão

Art. 5º São consideradas atividades vinculadas à Extensão, as seguintes:

a) participação em Eventos Científico-Culturais (Seminários, Palestras, Debates, Simpósios, Encontros, Congressos, entre outros), na modalidade presencial e/ou a distância;

b) cursos de extensão, na modalidade presencial e/ou a distância, sobre temas específicos ou correlatos ao curso; promovidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE ou por outras instituições credenciadas;

c) cursos instrumentais, como Informática e/ou Língua Estrangeira, na modalidade presencial e/ou a distância, realizados em escolas devidamente regularizadas;

d) participação em Eventos Esportivos desde que decorrentes de sua condição de aluno do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;

e) efetivo exercício de representação estudantil junto ao Diretório Acadêmico, Órgão Colegiado, Ouvidoria e outros vinculados ao Centro Universitário, mediante convocação da Reitoria ou Coordenação de Curso do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;

f) participação em Projetos de Extensão e/ou Projetos Comunitários relacionados ou não ao curso, supervisionado pela Coordenadoria de Extensão e Assuntos Comunitários – CEAC do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE ou EJT;

g) participação em reuniões de Conselhos de segmentos e de políticas públicas por alunos do Curso de Serviço Social.

Seção IV

Das exclusões

Art. 6º As atividades extraclases e extracurriculares classificadas como Apoio Discente, a seguir elencadas, não serão computadas como Atividade Complementar:

I – Curso de Direito: Audiências, participação em monitorias, tutorias e provas simuladas;

II – Cursos de Administração, Ciências Contábeis e Sistemas de Informação: participação em monitorias, tutorias e provas simuladas;

III – Curso de Serviço Social: Atividades propostas pela Supervisão Acadêmica, pesquisa social, participação em monitorias, tutorias e provas simuladas;

IV – Cursos de Gestão Financeira e de Marketing: participação em monitorias, tutorias e provas simuladas.

Parágrafo único. A produção intelectual apresentada e publicada no Seminário Integrado – Curso de Serviço Social será considerada como Atividade Complementar.

CAPÍTULO II

Do processamento, validação e registro de Atividades Complementares

Art. 7º A carga horária mínima das Atividades Complementares é estabelecida de conformidade com a matriz curricular de cada curso, devendo ser cumprida ao longo do mesmo, sendo imprescindível sua integralização para obtenção do grau de bacharel.

§ 1º Recomenda-se o cumprimento gradativo da carga horária correspondente às atividades complementares ao longo do Curso.

§ 2º Caberá ao Coordenador de Curso determinar, por meio de regulamentação específica, a pontuação máxima de cada atividade complementar.

Art. 8º As atividades complementares serão acompanhadas e controladas pelo Núcleo de Atividades Complementares.

Seção I

Do processamento

Art. 9º A validação das atividades complementares será requerida pelo graduando interessado, no Toledo Portal Universitário, conforme o procedimento abaixo:

I – acessar o link Secretaria on-line,

II - preencher um requerimento para cada uma das atividades realizadas, anexando o arquivo com o referido atestado ou certificado e demais provas inerentes às exigências formais e materiais;

III - concordar com o termo de responsabilidade acerca da veracidade das informações;

IV - finalizar o procedimento eletrônico de envio, obedecendo-se, contudo, à tabela de limites de aproveitamento elaborada conforme a natureza de cada curso.

Parágrafo único. O arquivo a ser anexado deverá ser em formato PDF ou JPG com tamanho, no máximo, de 3 (três) M. Se o certificado tiver frente e verso deverá ser enviado, obrigatoriamente, em PDF.

Seção II

Da validação das Atividades Complementares

Art. 10 A validação e o controle das atividades complementares são atribuições do Coordenador do Núcleo de Atividades Complementares, a quem caberá processar seu registro após verificação de sua compatibilidade com as regras da presente resolução.

Parágrafo único. O Coordenador do Núcleo de Atividades Complementares poderá solicitar ao aluno que apresente o documento original a fim de sanar eventuais dúvidas.

Art. 11 Caberá ao Coordenador de Atividades Complementares acessar o Sistema Acadêmico Toledo – SAT, no link Atividades Complementares, analisar o requerimento do aluno e validá-lo desde que esteja em conformidade com o documento anexado.

§ 1º A atribuição da carga horária correspondente às Atividades Complementares será efetivada conforme o critério de validação vigente à época da entrega do documento comprobatório da atividade realizada.

§ 2º Serão consideradas válidas, independentes de justificativa ou de exame de compatibilidade com os fins do curso, as atividades complementares oferecidas pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE aos respectivos alunos, juntando-se relatórios, publicações de pesquisa, trabalhos e artigos/ obras ou apenas o comprovante de frequência, que poderá consistir, simplesmente, na assinatura em lista específica para essa finalidade.

§ 3º O requerimento indeferido pelo Coordenador de Atividades Complementares será justificado ao aluno.

Seção III

Do registro

Art. 12. O registro das atividades complementares do aluno será armazenado no banco de dados da IES, sendo que o arquivo com os documentos comprobatórios será armazenado no servidor até a conclusão do seu curso.

§ 1º O registro será, também, devidamente lançado no histórico escolar pela Secretaria Geral de Registros Acadêmicos, sob o título Atividades Complementares.

§ 2º O aluno poderá consultar no Toledo Portal Universitário, a qualquer tempo, a carga horária correspondente a atividades complementares.

CAPÍTULO III

Do aproveitamento das Atividades Complementares

Art. 13. O aproveitamento de carga horária de Atividades Complementares se dará conforme segue:

I – o aluno terá aproveitamento de horas desde que não ultrapasse o limite de 50% do total de horas do curso vigente;

II – cursos em andamento/transferidos/retomados, da mesma área ou afim: o aluno terá até 100% de aproveitamento;

III – cursos concluídos ou não, de área diferente daquela na qual o aluno se encontra matriculado: dependerá de análise do Coordenador de Atividades Complementares e do Coordenador de Curso;

IV – atividades desenvolvidas pelo aluno no período em que esse estiver matriculado na condição de aluno especial nos cursos de graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE desde que atendam o disposto no artigo 5º desta Resolução;

§ 1º O aproveitamento da carga horária de Atividades Complementares se dará conforme o estabelecido na Tabela de Atividades Complementares vigente do curso em que o aluno registrar a sua matrícula.

§ 2º Tratando-se de transferência interna entre os cursos da área de Negócios: Administração, Ciências Contábeis, Gestão Financeira e de Marketing, o aproveitamento será de 100% (cem por cento) e automático.

§ 3º Tratando-se de transferência interna entre os cursos da área de Engenharias: Civil e de Produção, o aproveitamento será de 100% (cem por cento) e automático.

V - O aproveitamento de carga horária não será acumulativo entre os cursos concluídos e em andamento/transferido/retomado.

VI - O aproveitamento de carga horária de Atividade Complementar será automático e no momento de ingresso no curso.

Art. 14. Não serão computadas as atividades realizadas integralmente em período anterior ao ingresso do aluno no curso de graduação, bem como aquelas cumpridas no período em que o aluno estiver com sua matrícula trancada, ou inativo por qualquer outra razão.

Art. 15. É vedado o cômputo concomitante da carga horária pertinente às atividades complementares com aquela destinada ao cumprimento das disciplinas da matriz curricular do curso.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

Art. 16. É obrigatório a realização de pelo menos uma atividade relacionada aos temas: Educação Ambiental, Educação em Direitos Humanos, Acessibilidade e Inclusão, Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena e Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 17. É obrigatório a apresentação e publicação de pelo menos uma produção intelectual.

§1º Compreende-se por produção intelectual a toda e qualquer produção de caráter bibliográfico, técnico ou cultural.

§2º Para os alunos do curso de Direito, a obrigatoriedade da produção intelectual restringe-se à apresentação e publicação de pelo menos uma produção bibliográfica

Art. 18. Os casos omissos ou duvidosos serão encaminhados pelo Coordenador de Atividades Complementares, ao Coordenador do Curso e à Pró-Reitoria Acadêmica

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01/08/2017, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se a todos os alunos.

Presidente Prudente, 28 de junho de 2017.



Zely Fernanda de Toledo Pennacchi Machado
Pró-Reitora Acadêmica

